



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 075 DE 20 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA Nº 026/2020 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO AEROPORTO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PAGO COM RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE N. N.º 01020885-60/2014 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 075 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 19 de maio fora confirmado o primeiro caso de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.626 de 09 de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os comércios e estabelecimentos não essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, pelo prazo 08 (oito) dias, como todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Art. 3º - Determina a proibição de práticas de exercícios físicos em vias públicas, como academias da saúde, caminhadas, ciclismo e demais atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



§1º. A determinação de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;
- III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários e afins;
- IV – Padarias, lanchonetes, restaurantes;
- V – Postos de combustíveis;
- VI – Concessionárias de veículos, auto peças, oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Agências bancárias ou estabelecimento símiles, bem como lotéricas.
- VIII – Lojas de materiais de construção;
- IX – Clínicas médicas e atividades exclusiva de cuidado e manutenção à saúde;
- X – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas e de irrigação;
- XI – Serviços funerários;

§2º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

- I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;
- II – Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando máscara;
- III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

VII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 4º - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 5º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva

Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMIEIA



PORTARIA SEMIEIA n.º 026/2020	NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 20/05/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 20/05/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA INSTALAÇÃO - II		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMIEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 032-2020/LI - SEMIEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT, cadastrada no CNPJ sob nº 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 522, Andar 4, Bairro - Cab, Município de Salvador - Bahia, para o Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa, localizado a 14km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°17'40,43"S e Longitude: 43°18'49,13" O; P2 - Latitude: 13°17'33,92"S e Longitude: 43°18'15,16" O; P3 - Latitude: 13°15'5,64"S e Longitude: 43°18'49,77" O; P4 - Latitude: 13°15'13,60"S e 43°19'23,53" O, no município de Bom Jesus da Lapa - BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar no prazo de: 90 dias, a seguinte documentação: a) Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; b) Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada - ADA pelo empreendimento; c) Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; d) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP) Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); II. Apresentar no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: a) Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e botafora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; c) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; d) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; e) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; f) Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de bitagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); h) Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimentose couberem; i) Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; j) Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMIEIA



PORTARIA SEMIEIA n.º 026/2020	NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 20/05/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 20/05/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA INSTALAÇÃO - II		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMIEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONANMA n.º 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAMI n.º 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 032-2020/LI - SEMIEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n.º 522, Andar 4, Bairro - Cab, Município de Salvador - Bahia, para o Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa, localizado a 14km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°17'40,43"S e Longitude: 43°18'49,13" O; P2 - Latitude: 13°17'33,92"S e Longitude: 43°18'15,16" O; P3 - Latitude: 13°15'5,64"S e Longitude: 43°18'49,77" O; P4 - Latitude: 13°15'13,60"S e 43°19'23,53" O, no município de Bom Jesus da Lapa - BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar no prazo de: 90 dias, a seguinte documentação: a) Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; b) Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada - ADA pelo empreendimento; c) Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; d) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP) Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); II. Apresentar no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: a) Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e botafora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; c) Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; d) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; e) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; f) Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de bitagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); h) Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento sob cobertura; i) Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; j) Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom
Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



DECISÃO DE RECURSO E CONTRA RAZÕES

PROPOSTA DE PREÇO Nº 008/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa comunica que em 08/05/2020 foi realizado o certame da Proposta de Preço nº 008/2020, que teve como objeto desta Licitação a contratação de empresa de engenharia para a CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – onde foi devidamente avisado nos veículos de comunicação exigidos (21/04/2020), onde também foi disponibilizado o edital e arquivos na sede do Município e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, de acordo com a Lei Complementar nº 131, também conhecida como Lei da Transparência. Esclarecemos que compareceram ao certame as empresas ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 00.887.714/0001-63 e a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.887.714/0001-63. Após o credenciamento das empresas foram analisados pelo Presidente, equipe de apoio e os licitantes os documentos de habilitação, constatando-se que a empresa ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME, deixou de apresentar o Curriculum do profissional, tal como solicitado no item 5.3.3 – alínea d.5 do edital, não apresentou a declaração de autorização do engenheiro com firma reconhecida, deixou de apresentar a indicação do encarregado e obra e do Engenheiro, conforme solicitado no item 5.3.3 – alínea d.2 do edital, que deixou de apresentar as declarações constantes nos Anexos XI e XII, pelo qual, a tornou inabilitada, onde a mesma manifestou interesse de interpor recurso, o que foi prontamente aceito e mencionado em ATA, abrindo-lhe o prazo nos termos do artigo nº 109, alínea “a”, da lei nº 8.666/93.

Assim, como o certame fora realizado em 08/05/2020, o prazo para o seu recurso iniciou-se em 11/05/2020 com o termino em 15/05/2020, apresentando seu recurso em 15/05/202 via E-mail (tempestivamente), o que foi encaminhado a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITERA LTDA em 18/05/2020 para manifestação de contra razões.

Em 19/05/2020 às 10:42hs a empresa GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITERA LTDA., protocolizou junto ao Setor de Licitação suas Contra Razões ao inconformismo da empresa ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA-ME.

DA DECISÃO:

Em que pese o inconformismo da empresa ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA-ME, suas alegações não podem prosperar já que não atendeu aos ditames do Edital em sua integralidade, onde deixou de apresentar o Curriculum do profissional, tal como solicitado no item 5.3.3 – alínea d.5 do edital, não apresentou a declaração de autorização do engenheiro com firma reconhecida, deixou de apresentar a indicação do encarregado e obra e do Engenheiro, conforme solicitado no item 5.3.3 – alínea d.2 do edital, que deixou de apresentar as declarações constantes nos Anexos XI e XII. Esclarecemos aqui, que esta comissão não trouxe ou está trazendo novidades ao Edital, sendo que para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom
Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



tomada de decisão onde tornou-se a empresa impugnante inabilitada, observou-se aos ditames do Edital, ao qual estamos (administração e licitantes), vinculados.

Esclarecemos ainda que, uma decisão diferente da que foi tomada, seria favorecer a empresa que não seguiu estritamente aos ditames do Edital, onde desde sua publicação e disponibilidade abriu-se os prazos dentro da lei para esclarecimentos e impugnações, o que não houve. Pelo que, com a presença das licitantes no dia e horário marcado para o certame, estas concordaram integralmente com o teor do Edital.

Assim, observamos aqui, o inconformismo da impugnante é desprovido de qualquer fundamento que nos leve a seguir um caminho contrário ao acertadamente tomado. Pelo que, nega-lhe provimento.

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação e envio a todos os proponentes para devido conhecimento.

Assim, devido a necessidade da Secretaria de Saúde em atender o objeto do certame, damos continuidade ao processo, onde será realizado a abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.887.714/0001-63, em 22/05/2020 às 9:00h. na sede da prefeitura – setor de licitação.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 20 de maio de 2020.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

Jose Pereira de Souza
Membro

Victor Hugo Souza Batista
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B33C-325F-5AEA-CBF4-7FB6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B33C-325F-5AEA-CBF4-7FB6



Hash do Documento

a53a90a7322c62ea2d5a0e74016516bfa8a410e4c76c46ce6f1158318af79b78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/05/2020 13:52 UTC-03:00